



PL 410/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 410/2022.**

De iniciativa da Vereadora Erika Hilton (PSOL), o projeto de lei 410/2022 pretende instituir o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de São Paulo, tendo em vista a promoção de assistência integrada à saúde, por meio da prática de atividades comunitárias de cuidado em relação às pessoas idosas e oferecimento de assistência domiciliar biopsicossocial às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social, através de prestação dos serviços de profissionais da saúde e acompanhantes de idosos, para apoio e suporte nas atividades da vida diária, inclusive no período noturno, e para suprir outras necessidades sociais e de saúde. O texto apresentado demarca as diretrizes e objetivos do programa, assim como as condições para a inclusão de usuários, que dependerá de levantamento do respectivo perfil e elaboração de um plano de cuidados. Está prevista a possibilidade de se estabelecerem parcerias na rede local de serviços, para integrar e complementar as ações do Programa, a instituição de um comitê para acompanhamento e avaliação de sua implementação, assim como o encaminhamento das pessoas beneficiárias do Programa a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

Na defesa do projeto, a autora faz uma exposição e elucidação sobre o programa e destaca que entre os propósitos da iniciativa está o de “endossar as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa como forma de recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas”. Lembra, ainda, que “esse Programa encontra-se em atividade e já constitui importante opção de atendimento aos idosos em situação de fragilidade clínica e social (...)” e “esta proposição de Lei visa garantir a continuidade de projeto na cidade, haja vista sua avaliação positiva e com alto grau de impacto no contexto de envelhecimento da cidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, nos termos de um substitutivo que apresentou com a finalidade de renumerar os incisos do artigo 3º e moldar a redação às normas de elaboração legislativa.

Em relação à análise de competência da Comissão de Administração Pública, considerando a importância de que se reveste o atendimento à população idosa e o cuidado que este atendimento pressupõe para que se estabeleça a boa qualidade desses serviços municipais, favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em